



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



## CONTRATO Nº 0014/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0025/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, as partes, de um lado, como CONTRATANTE e assim doravante chamada, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s. n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e, de outro lado, como CONTRATADA e assim daqui para frente chamada a empresa: **MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: **28.037.230/0001-44**, Situada na Avenida Idalino Longhi-Bidas, 21, Jardim Guanabara, Município de Santa Fé do Sul, têm entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA, para a **realização show artístico da renomada artista "MARIANA FAGUNDES"** que será realizado na 5ª ExpoTrinta que acontecerá nos dias 3, 4 e 5 de maio de 2024, no Município de Arroio Trinta, em atendimento as necessidades da Secretaria de Cultura e Esportes, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40394 - Contratação do show da renomada artista "MARIANA FAGUNDES". O show acontecerá no dia <b>04/05/2024</b> , não podendo ser remarcado. Terá no mínimo 02 (duas) horas de duração e acontecer no local e horário determinado pela CCO do evento.	Un	1	95.000,00	95.000,00



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



<p><b>DETALHAMENTO DAS DESPESAS:</b>  <b>Valor da Artista:</b> R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).  <b>Valor dos Músicos/Equipe Técnica:</b> R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  <b>Transporte:</b> R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).  <b>Impostos:</b> R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).  <b>Diária de Alimentação:</b> R\$ 3.000,00 (três mil reais).  <b>Hospedagem:</b> 5.000,00 (cinco mil reais).  <b>Valor Total do Cachê:</b> R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).</p>				
<p><b>Total Geral</b></p>				<p><b>95.000,00</b></p>

1.1. A apresentação dar-se-á nas seguintes condições:

**DIA:** 04/05/2024;

**CIDADE:** Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina;

**LOCAL DO SHOW:** PALCO DE EVENTO GUSTAVO FALCHETTI, conforme acordado com o Secretário de Cultura e Esportes, Sr. Wheliton Luiz Godinho.

**HORÁRIO:** 23h00hs;

**TIPO DE EVENTO:** 5ª EXPOTRINTA;

**TIPO DE BILHETERIA:** Entrada gratuita.

1.2. O horário previsto para início da apresentação será cumprido com pontualidade por parte da CONTRATADA.

1.3. Em casos não previsíveis, será permitido o atraso de 30 minutos. Importante destacar que tal atraso deverá ser feito com antecedência para que a administração possa preencher esse período de atraso.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**A)** Fornecer no local do evento PALCO construído mediante projeto firmado por engenheiro responsável, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando aterramento e demais elementos de segurança, necessários à apresentação do artista.

**B)** Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA através de TRANSFORMADOR EXCLUSIVAMENTE PARA O SHOW, no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.

**C)** Contratar, às suas expensas, empresa de Áudio e Iluminação, devidamente CAPACITADA.



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



- D) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos, bailarinos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento.
- E) Contratação de pessoal de EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA para garantir a guarda de instrumentos musicais e equipamentos do palco desde o início da montagem até seu término e carregamento, e ainda fornecer elementos capacitados para organização do evento, devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento.
- F) Fornecer um camarim padrão para a realização do Show na 5ª EXPOTRINTA.

## 2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) Comparecer e participar do evento público promovido pela CONTRATANTE, no dia, na hora e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva equipe, para oferecer durante o período de 02h00m, de show artístico.
- B) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- C) Comunicar previamente, salvo motivo de força maior, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, do artista contratado neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- D) Arcar com despesas de locomoção, hospedagem, impostos, alimentação, valor dos músicos/equipe técnica e quaisquer outra não especificada neste instrumento de contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, vigente no país, a quantia de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** em até 03 (três) dias após a realização do show efetivamente realizado, mediante a emissão de NOTA FISCAL, que compreende:

**Valor da Artista:** R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

**Valor dos Músicos/Equipe Técnica:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Transporte:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Impostos:** R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

**Diária de Alimentação:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Hospedagem:** 5.000,00 (cinco mil reais).



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**3.2.** O pagamento só será admitido através de depósito bancário em nome da empresa contratada, ou de um particular vinculado ao CONTRATO SOCIAL, desde que justificado formalmente para o setor de compras/tesouraria do município.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA PERDA DE EVENTUAL VALOR PAGO PELO CONTRATANTE:**

**4.1.** Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da CONTRATANTE, inclusive em razão do inadimplemento do preço, na forma pactuada, fica convencionado entre as partes desde já que a CONTRATANTE perderá em favor da CONTRATADA eventual valor pago, a título de perdas e danos, conforme preceitua o Código Civil.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **5.1. - DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS**

**5.1.1.** A CONTRATADA fica responsável por qualquer dano causado a seus bens, ou a sua equipe, instrumentos musicais, veículos e equipamentos, independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples, roubo ou motivados por casos fortuitos ou de força maior.

### **5.1.2 . LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA**

- Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento, dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista, sem a autorização expressa da CONTRATADA por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

**5.2. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO** **5.2.1.** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, - exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA - que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data.

### **5.3. DO INADIMPLEMENTO –**

**5.3.1.** Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE responderá ela pelo pagamento de uma multa penal de valor equivalente a 30% (trinta por cento) do preço estabelecido no contrato, independentemente da perda



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir os prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos, a critério da CONTRATADA. Na hipótese de inadimplemento contratual por culpa da CONTRATADA, responderá ela pelo pagamento de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor fixado no contrato, como cachê, obrigando-se a devolver as quantias recebidas a título de antecipação, ficando eximida das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

## 5.4. TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO -

**5.4.1.** Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação do artista da CONTRATADA, sinistro ou danos de instrumentos musicais, equipamentos ou outros bens, a CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da apresentação em outra data.

**5.4.2.** A CONTRATADA não poderá realizar a apresentação do show caso haja atraso superior a 60 minutos do horário determinado neste contrato ou pelo não cumprimento do disposto no item 1.2.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

**6.1.** Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e de irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferíveis os seus direitos e obrigações.

**6.2.** Para todos os fins e efeitos de direito, os CONTRATANTES declaram aceitar o presente contrato em seus expressos termos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, **COM VIGÊNCIA ATÉ 06 DE MAIO DE 2024.**

**6.3.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DO FISCAL DE CONTRATO

**7.1.** Fica designado como fiscal do presente contrato o Secretário Municipal de Cultura e Esportes, Sr. Wheliton Luiz Godinho, devendo o mesmo desenvolver as atividades em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, estando sujeito às penas pelo seu descumprimento.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - EXTENSÃO E FORO**

**8.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Videira - SC como o competente para conhecer e julgar questões decorrentes de sua execução e ou interpretação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo e a respeitá-lo, por si, herdeiros e sucessores, na forma e sob as penas da lei e deste instrumento.

Arroio Trinta – SC, 12 de março de 2024.

### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**  
**CNPJ 82.826.462/0001-27**  
**ALCIDIR FELCHILCHER**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA**  
**CNPJ nº. 28.037.230/0001-44**  
**MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

**WHELITON LUIZ GODINHO**  
**CPF N°: 089.609.619-06**

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN**  
**CPF N°: 818.571.019-87**